

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2025
Processo Administrativo nº. 2306/2025
ID CIDADES: 2025.070E0700001.10.0002

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES E A
EMPRESA/ARTISTA USINA MUSIC
PLACE LTDA – ME.**

AS PARTES:

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES, com sede na Rua Vitório Bobbio, nº. 281 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **FERNANDO CAMILETTI**, brasileiro, divorciado, gestor público portador do CPF-MF nº. 080.496.947-71 e RG nº. 1.571.660 - ES, residente à Rua Paulo Alves, nº. 121, Vale do sol, Sooretama – ES, e pelo **SECRETARIO MUNICIPAL DE TURISMO CULTURA ESPORTE E LAZER**, Senhor **DIEZO GOMES DOS SANTOS**, brasileiro, estado civil Solteiro, residente à Rua Luiz Armani, nº. 09, bairro Juparanã, cidade de Linhares - Estado do ES, CEP: 29.900-565, doravante designada **CONTRATANTE**.

E a empresa **USINA MUSIC PLACE LTDA – ME** CNPJ. **11.115.848/0001-82**, possui a exclusividade para contratada a banda **PROJETO X**, situada na Av. João Felipe Calmon, n. 85, Centro Sala 101, Linhares ES, CEP: 29900-021, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2306/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e demais normatizações e regulamentações municipais, doravante designada **CONTRATADA**

As partes resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente Contrato é a Contratação da Banda Projeto X, através de empresário exclusivo, empresa USINA MUSIC PLACE LTDA ME, por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 74 Inc. II da Lei Federal nº 14.133/21, para realização de show no dia 03 de Março de 2025 (segunda-feira) das 22h às 00h no Carnaval 2025 do município de Sooretama – ES no Patrimônio da Lagoa, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência e demais documentos, identificado no preâmbulo e à proposta do artista contratado, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VALOR
001	Contratação da Banda Projeto X, através de empresário exclusivo, empresa USINA MUSIC PLACE LTDA ME, por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 74 Inc. II da Lei Federal nº 14.133/21, para realização de show no dia 03 de Março de 2025 (segunda-feira) das	01	Serviço	R\$ 20.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, contado a partir de sua publicação nos Diários Oficiais, com encerramento em **até 60 (sessenta)**

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

3.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Sooretama-ES, através da Secretaria Municipal de Turismo Cultura Esporte e Lazer para o presente exercício, na classificação abaixo:

Unidade: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
Fonte: 1500000000000
Projeto Atividade: 000011001.1339200272.050 – Promoção de Festas Regionais
Ficha: 461

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, conforme abaixo:

BANCO: Sicoob
AGÊNCIA: 3007
CONTA: 237.538-9
PROPRIETÁRIO: USINA MUSIC PLACE LTDA ME

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 Lei nº 14.133/2021.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de contratar, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Demais condições de pagamento encontram-se dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE:

6.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IGPM ou INPC (deverá ser optado pela Administração o que se revelar mais vantajoso economicamente para a contratante), cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SETIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

7.1. As condições de garantia de execução do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO SHOW:

8.1. As condições para execução do show são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo deste contrato.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por representante(s) designado(s) pela contratante, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo desse contrato e por força da regulamentação da Lei 14.133/2021 no âmbito dessa municipalidade.

9.2. A execução do presente contrato será fiscalizada pelo (a) Sr(a):

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
SERVIDOR	JAIRYSSON TRAGINO DUARTE	JOSE DE SOUZA FERRAZ NETTO,
Nº MATRÍCULA	-	-
CARGO	GERENTE	SUBSECRETARIO
VÍNCULO	COMISISONADO	EFETIVO

9.3. O fiscal do presente contrato designado pela Secretaria Municipal de turismo cultura esporte e lazer, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, que deverá atestar a execução do show nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao contratante e a contratada, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

10.1. As obrigações da contratante e da contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo desse.

10.2. Fica sobre responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento relativo ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos) e impostos de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas em regulamento Municipal e no Termo de Referência, anexo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO:

12.1. O presente contrato poderá ser extinto:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES:

13.1. É vedado à contratada:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

16.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

16.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

16.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a contratante, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do contratado, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

16.5. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.

16.6. A contratada fica obrigada a comunicar a contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO:

18.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento e seus aditamentos, por extrato, nas seguintes formas abaixo para sua eficácia:

18.1.1. no Diário Oficial, até 10 (dez) dias úteis após assinatura.

18.1.2. no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas) em até 20 (vinte) dias úteis após sua assinatura, e;

18.1.3. no Site Oficial do município em até 10 (dez) dias úteis a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO E VALIDADE DO PACTO:

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Linhares-ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Sooretama Fevereiro de 2025..

FERNANDO CAMILETTI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTRATANTE

DIEZO GOMES DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE TURISMO CULTURA
ESPORTE E LAZER CONTRATANTE

USINA MUSIC PLACE LTDA – ME
CNPJ Nº.: 11.115.848/0001-82
CONTRATADO